



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

PARECER JURÍDICO Nº 080/2025 – FINAL



PREGÃO ELETRÔNICO 035/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 133/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS.

De acordo com o artigo 71 da lei nº 14.133/21.

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade “Pregão Eletrônico” tendo por objeto a contratação citada. Na ocasião da análise da minuta do edital e do contrato, este Departamento Jurídico analisou, pormenorizadamente o certame, assim faço referência ao parecer jurídico anexo aos autos, a fim de evitar repetições.

Verifica-se que a fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, tendo sido vencedoras as empresas: **DENTAL PREMIUM LTDA** (lotes 01, 02, 03, 20, 27, 28, 29, 32, 39, 40, 42, 47, 52, 53, 54, 55, 63, 68, 81, 90 e 96); **BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI** (lotes 04, 16, 22, 23, 44, 48, 66, 85, 87 e 89); **DENTAL CONCEITO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** (lotes 05, 06, 09, 45, 50, 69, 71, 75, 84, 91 e 93); **MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP** (lotes 07, 12, 49, 60, 62 e 77); **ACR MED. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (lotes 11, 78, 79, e 80); **MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI - ME** (lotes 13, 14, 15, 17, 18, 19, 21, 24, 25, 26, 30, 31, 33, 35, 36, 37, 38, 43, 56, 57, 58, 59, 64, 65, 67, 70, 72, 73, 74, 82, 94 e 98); **DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA** (lotes 34, 46, 51, 61 e 88); **ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA** (lote 41).

Dito isso, o presente feito deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

Assim, restando cumpridas todas as disposições legais, manifesto-me pela **ADJUDICAÇÃO** para posterior **HOMOLOGAÇÃO** do certame, conferindo-lhes o direito à contratação dos objetos licitados.

Alisson Helena de Fátima da Rocha
Departamento Jurídico
OAB/PR - 35.546



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO

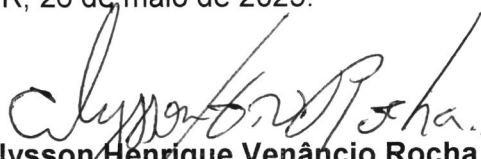
Ademais, na forma do art. 90 da lei 14.133/21, a Administração convocará regularmente os licitantes vencedores para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Ressalta-se, ainda, que não é da alçada do causídico subscrevente avaliar a conveniência e a oportunidade da contratação do objeto desta licitação, pois tal atribuição cabe à autoridade competente.

Isto posto, e à luz de uma análise técnico-jurídico, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente **REGULAR**.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 26 de maio de 2025.


Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado – OAB/PR 35.546
Matrícula Funcional 8161